



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2012

(Do Sr. Eleuses Paiva)

Acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

Parágrafo único – As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação de ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

.....

VI – reprodução assistida”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O princípio da dignidade da pessoa humana é o epicentro axiológico da ordem constitucional.

Neste sentido, a Lei 9.263/92 que regula o §7º do artigo 226 da Constituição Federal, trata do planejamento familiar, tem escopo de tornar efetivo e dar acesso a todos à dignidade da pessoa humana.

Desta feita, urge a necessidade de implementação da reprodução assistida como uma das atividades básicas para a constituição da família.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, _____, _____ de 2012.

Deputado ELEUSES PAIVA

PSD/SP